



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº ____/2025 - SEMAP/PMC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICO, SERIGRÁFICO, IMPRESSÃO DIGITAL, CORTE A LASER, E ESTRUTURA DE MÍDIA VISUAL, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMC, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA

COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 05.990.437/0001-33, situada na Rua Teodoro Antônio Leal, 264 - Centro, 68960-000, Calçoene/AP, representado(a) por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). _____, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal;
Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Materiais e Serviços Gráfico, Serigráfico, Impressão Digital, Corte a Laser, e Estrutura de Mídia Visual, visando o atendimento das necessidades das secretarias e órgãos pertencentes a Prefeitura Municipal de Calçoene, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. O recebimento do objeto deste instrumento compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 3.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - no prazo 05 dias pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na respectiva ATA, que ocorrerá por ocasião da entrega dos produtos no local indicados no item 4.2 deste Contrato.
 - 3.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

4.1. **O prazo de entrega** dos materiais ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho pela empresa contratada. Na hipótese dos materiais entregues não forem adequados com as especificações contidas neste termo, o fornecedor deverá substituí-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do Termo de Recusa dos materiais

4.2. **O local da entrega** deverá ser no Prédio da Prefeitura Municipal de Calçoene, situada a Rua Teodoro Antônio Leal, 264 - Centro, 68960-000, Calçoene/AP, devendo o material ser entregue de acordo com indicações, observadas as disposições do respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado.

5.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela mesma.

5.4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DO PRODUTO:

6.1. Todos os produtos fornecidos deverão estar dentro da data de validade dos períodos estipulados pelo Código de Defesa do Consumidor, mesmo se tratando de matéria metálica, os mesmos devem apresentar a durabilidade esperada.



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do fornecimento, em conformidade com o a ARP e o Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA, além das disposições deste instrumento.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

7.4. É facultada a supressão além do limite estabelecido no item anterior, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Incumbe ao CONTRATANTE:

8.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto, através de servidor designado pelo **CONTRATANTE**;

8.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

8.3 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

8.4 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas nos objetos adquiridos.

8.5 - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para substituição de item/itens impróprios para uso;

8.6 - Fiscalizar a execução do contrato através de servidores designados pela Prefeitura Municipal de Calçoene, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Incumbe à CONTRATADA:

9.1 Realizar o fornecimento dos produtos, no prazo e condições definidos na ARP e no Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato;

9.2. Fornecer preço à vista com tributos, mão de obra, seguro e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços, deduzidos eventuais descontos;

9.3. Informar o nome do responsável para representá-la perante a Contratante. Qualquer alteração do responsável pelo fornecimento dos produtos do presente objeto deverá ser comunicada por escrito e autorizada previamente pelo responsável pela fiscalização;

9.4. Fornecer os produtos referentes ao objeto da licitação dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

9.5. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento pela Contratante, devendo comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade, alteração ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

9.6. Realizar o fornecimento do presente objeto de forma metódica, sem interrupções, garantindo o perfeito desempenho deste;

9.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado, tais como: a) salários; b) seguros de acidentes; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 9.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.10. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao objeto licitado e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do objeto;
- 9.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
- 9.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.13. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito da Contratante, sob pena de incorrer nas penalidades nele previstas;
- 9.14. Assumir todos os gastos e despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução e entrega do presente objeto;
- 9.15. Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;
- 9.16. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 9.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
- 9.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.19. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 9.20. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. Os recursos para a execução do objeto ocorrerão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Calçoene, no exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

- 11.1 - A Contratante pagará à Contratada, o valor total de R\$ _____, relativo ao valor total dos itens mencionado na cláusula primeira e conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas as taxas, títulos incidentes e deduzido o desconto, se houver, concedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
 - c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
 - e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

h) cometer fraude fiscal.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conforme dimensionamento abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

a) – advertência;

b) - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e nas formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LIVRE ACESSO

14.1. A contratada fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Calçoene/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Será publicado o extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município de Calçoene, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Calçoene-AP, ____ de _____ de 2025.

Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento/PMC
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunha 01: _____ CPF _____

Testemunha 02: _____ CPF _____